



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 18.2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta os procedimentos necessários para a implementação de parcerias em projetos de pesquisa e desenvolvimento e de prestação de serviço técnicos desenvolvidos por servidores da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O **Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.000385/2019-95** e o que foi deliberado, por maioria em sua reunião extraordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 28 de abril de 2021, em continuidade à reunião do dia 26 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o que está regulamentado pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e as alterações trazidas pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o que está regulamentado pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20/2018-CONSU, de 23 de agosto de 2018, na qual o artigo 11 prevê: “As fundações de apoio poderão captar, contratar, receber diretamente e gerir recursos para o desenvolvimento de projetos de que trata esta

Resolução, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional”;

CONSIDERANDO o parágrafo segundo do mesmo artigo, que diz: “Quando as fundações de apoio captarem os recursos, farão jus à remuneração pela prestação de serviço, se prevista no ajuste, garantido o ressarcimento à Universidade pela utilização de seus bens e serviços”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2018, do Conselho Superior, que fixa normas sobre a política de extensão na Universidade Federal de Juiz de Fora;

RESOLVE

Fica disciplinada a operacionalização de parcerias com instituições públicas e privadas no âmbito da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018.

DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 1º. O servidor público da UFJF poderá estabelecer relações com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado compatíveis com as disposições previstas pela Lei 10.973/2004 e pelo Decreto 9.283/2018, desde que:

I - Não tenha vínculo com a UFJF em caráter temporário;

II - Seja respeitado o limite do teto constitucional no somatório das remunerações, no tocante à retribuição do servidor público;

III - Seja respeitada, no caso de Prestação de Serviços Tecnológicos e/ou Técnicos, a carga horária máxima de 8 horas semanais ou 416 horas anuais, conforme tratam os Incisos XI e XII, Art. 21 da Lei 12.772/2012, devendo ser registrada a carga horária do docente no PIT.

IV - Seja respeitada, nos acordos de parceria para P&D+I, a carga definida no projeto, incluída no plano individual de trabalho (PIT) do docente, aprovado pelo Departamento em que se encontra lotado, seguindo o Inciso III, Art. 21 da Lei 12.772/2012.

Art 2º. As parcerias em projetos de pesquisa e desenvolvimento e de prestação de serviço técnicos desenvolvidos por servidores da UFJF observarão a seguinte dinâmica:

I - quando os projetos forem captados por servidores ou órgãos da UFJF, a relação com a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, pode se efetivar diretamente pela Universidade ou com a participação das fundações de apoio da UFJF, em caráter interveniente, no âmbito de suas atribuições, sendo o instrumento jurídico para sua efetivação definido pela Diretoria de Inovação, ouvido o Comitê de Inovação;

II - nos casos em que as parcerias previstas nesta resolução envolvam múltiplas instituições de ensino e pesquisa, e sejam captados e coordenados por

agências interinstitucionais, o instrumento jurídico para sua efetivação deve ser definido pela Diretoria de Inovação, ouvido o Comitê de Inovação, ou pela PROEX, ouvido o CONEXC, nos termos dos parágrafos 2º e 3º abaixo.

III - outras possibilidades de parceria não previstas nesta resolução devem ser avaliadas e ter seus instrumentos jurídicos definidos pela Diretoria de Inovação, ouvido o Comitê de Inovação, ou pela PROEX, ouvido o CONEXC, nos termos dos parágrafos 2º e 3º abaixo.

§1º. Para fins da autorização de que trata os incisos I, e II *supra*, o processo deverá ser instruído, com:

a) autorização para executar as atividades previstas nos instrumentos jurídicos pertinentes a esta Resolução por parte do Departamento, considerando seu PIT, e ciência do Diretor de Unidade;

b) autorização do órgão de lotação do Técnico Administrativo em Educação (TAE), se vier a compor a equipe técnica do projeto;

c) ciência e parecer de conformidade do CRITT ou pela PROEX, ouvido o CONEXC, conforme a natureza do projeto, definida de acordo com os parágrafos 2º e 3º deste artigo, respeitando suas normas internas;

d) indicação das pessoas e recursos envolvidos, por meio de planilha financeira rubricada que vincula essa execução;

e) a determinação relativa à natureza do trabalho a ser executado, se prestação de serviço ou pesquisa e desenvolvimento a ser classificada por parecer do CRITT.

§ 2º. Os Acordos de Parceria para Pesquisa e Desenvolvimento, estabelecidos na forma de contratos, termos de adesão a programas de instrumentos correlatos ou a relação jurídica estabelecida para a Prestação de Serviços Tecnológicos e/ou Técnicos firmados, nos moldes desta resolução, entre a UFJF e empresas públicas e privadas, bem como com inventores independentes, serão iniciados e supervisionados pelo CRITT, ouvido o Comitê de Inovação, com acompanhamento definido por suas normas próprias.

§ 3º. Os Acordos de Parceria para Pesquisa e Desenvolvimento, estabelecidos na forma de contratos, termos de adesão a programas de instrumentos correlatos, ou a relação jurídica firmada para a Prestação de Serviços Tecnológicos e/ou Técnicos firmados, nos moldes desta resolução, entre a UFJF e instituições do poder público da administração direta, em todos os níveis do governo, serão iniciados e supervisionados pelo CRITT, ouvido o Comitê de Inovação, ou pela PROEX, ouvido o CONEXC, a depender do objeto do instrumento jurídico.

Art. 3º- As parcerias em projetos de pesquisa e desenvolvimento e de prestação de serviços técnicos efetuados por servidores da UFJF devem observar a previsão de ressarcimento à Universidade e de pagamento de despesas operacionais e administrativas à Fundação de apoio da UFJF.

§1º. Do ressarcimento à UFJF:

I - Será devido à UFJF ressarcimento pela disponibilização da infraestrutura institucional em até 10% (dez por cento) do valor total do projeto, destinados à cobertura das despesas resultantes das ações dos projetos, sendo sua metodologia de cálculo definida em portaria da reitoria, cujos valores serão especificados nos instrumentos jurídicos de cada projeto, à exceção dos casos previstos no parágrafo 3º.

II - Será devido à UFJF ressarcimento, por meio de seu NIT, de 3% (três por cento) do valor total do projeto, para reinvestimentos em ações de inovação no âmbito da Universidade, pela atuação na gestão da inovação e propriedade intelectual da universidade e pela supervisão do andamento do projeto, exceto nos casos previstos no parágrafo 3º do artigo 2º em função do seu objeto, onde o ressarcimento se dará por meio da PROEX, de 3% (três por cento) do valor total do projeto, para promoção de ações de extensão, pela atuação na gestão e pela supervisão do andamento do projeto.

III - Tendo em vista que os valores destinados aos projetos previstos nessa Resolução decorrem do capital humano e intelectual da UFJF, no exercício de sua autonomia determinada pela Constituição Federal, a Universidade fará jus ao ressarcimento de até 10% (dez por cento) do valor total do projeto, sendo 40% (quarenta por cento) destinados à Administração Central, 40% (quarenta por cento) destinados à Unidade Acadêmica em que o projeto foi desenvolvido e 20% (vinte por cento) destinados às políticas de pesquisa e inovação, excetuando-se acordos específicos de propriedade intelectual e negociações de co-titularidade de ativos intangíveis, casos a serem definidos em portaria da reitoria, construída em conjunto pela Dinova, com parecer do Comitê de Inovação.

§2º. As fundações de apoio, pela atuação no gerenciamento financeiro dos projetos aqui regulados, farão jus ao recebimento das despesas operacionais e administrativas incorridas, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor total do projeto.

§3º. Em casos específicos que impeçam a inclusão de cláusulas de ressarcimento, conforme previsto no parágrafo 1º, sua efetivação deve ser avaliada pela Dinova, ouvido parecer do Comitê de Inovação, conforme disposto nos parágrafos 2º e 3º do Art. 2º, considerando nessa avaliação a natureza estratégica da parceria e o interesse da UFJF.

§4º. Além do cálculo definido em portaria, conforme parágrafo 1º, alguns projetos podem ter seus valores de ressarcimento de infraestrutura acrescidos em virtude de características específicas que demandem ressarcimentos especiais.

§5º. Nos casos em que os recursos sejam creditados diretamente na Conta Única, a UFJF fará a devida retenção relativa ao ressarcimento, incidindo o percentual sobre o valor dos projetos.

§6º. Quando os recursos destinados aos projetos forem depositados diretamente na conta da fundação de apoio, o valor dos ressarcimentos será repassado à Universidade através do pagamento de Guia de Recolhimento da União-GRU, que será emitida pela UFJF.

Art. 4º. Para as parcerias em projetos de pesquisa e desenvolvimento e de prestação de serviços tecnológicos e técnicos efetuados por servidores da UFJF, nos

quais haja previsão de pagamento de bolsas ou outras modalidades de pagamentos para pessoas que componham a equipe executora, sob supervisão do CRITT ou da PROEX, ouvidos os Conselhos pertinentes, serão adotados os seguintes critérios:

I - Para os estudantes envolvidos, em todos os níveis de ensino, os valores percebidos são fixos e seguem como valores de referência as tabelas do CNPQ e da CAPES, ou das próprias empresas parceiras do projeto;

II - Para os estudantes de graduação envolvidos em projetos de prestação de serviços tecnológicos, técnicos ou de extensão tecnológica, os valores percebidos serão os praticados nas Fundações de Apoio e devem ser submetidos à Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008).

III - No caso de bolsas de apoio técnico, os valores previstos estão descritos no Anexo I, devendo ser corrigidos anualmente conforme a tabela de bolsas da FAPEMIG;

IV - No caso de previsão de RPA, os valores previstos estão descritos no Anexo I desde que respeitado o teto constitucional para a remuneração dos servidores, seguindo o previsto no Art. 37 Inciso XI da Constituição Federal;

V - No caso dos pesquisadores, os valores previstos estão descritos no Anexo I, ou definidos segundo valores e modalidades previamente estipulados pelas empresas, públicas ou privadas, desde que respeitado o teto constitucional para a remuneração dos servidores, seguindo o previsto no Art. 37 Inciso XI da Constituição Federal.

Art 5º. As iniciativas de parceria regulamentadas nesta Resolução podem ser captadas tanto pelas fundações de apoio da UFJF, no âmbito de suas atribuições e objetivos específicos de atuação, quanto pelo CRITT e, nos casos referidos no § 2º do Art. 2ª, ou pela PROEX, nos casos do § 3º do Art. 2º.

§1º. Os projetos baseados em Acordos de Parceria para Pesquisa e Desenvolvimento ou Contratos de Prestação de Serviços Tecnológicos e/ou Técnicos em que o valor global do projeto não ultrapasse a quantia de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), devem ser necessariamente iniciados via CRITT ou pela PROEX, de acordo com a natureza do projeto, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 2º, estando sujeitos a esta Resolução.

§2º. É permitida, nos casos previstos no § 1º deste artigo, a celebração de um único instrumento jurídico entre a UFJF e as fundações de apoio para que o coordenador possa realizar atividades de mesmo objeto, que se deem sob demanda de diferentes contratantes, desde que seja respeitada a vigência máxima de um ano, o limite de valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e a tramitação definida no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 6º - A relação jurídica entre a Universidade e a contratante deverá resguardar, no mínimo, a descrição das atividades objeto da contratação, o prazo e as obrigações das partes, além de dispor, se for o caso, sobre a propriedade intelectual.

Parágrafo único: Os direitos de propriedade intelectual eventualmente resultantes dos contratos de parceria para pesquisa e desenvolvimento e dos de prestação de serviços serão compartilhados mediante negociação entre as partes, nos

termos da legislação pertinente.

Art 7º. As Fundações de Apoio, nos casos em que lhe concernem, e a UFJF devem dar publicidade e transparência aos acordos de parceria, contratos, termos de adesão e outros instrumentos jurídicos previstos nesta resolução.

Art 8º. Subsistindo material permanente após a conclusão das atividades previstas nos instrumentos jurídicos firmados para consecução das parcerias, sem ser configurado como propriedade da Contratante, o material passará a compor o patrimônio da UFJF.

Art 9º. As questões referentes a esta resolução, incluindo os casos omissos, serão dirimidos pela Diretoria de Inovação, através de parecer do Comitê de Inovação, ou pela PROEX, conforme a natureza do projeto, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 2º desta Resolução, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei 10.973/2004, reformada pela Lei 13.243/2016, e seu decreto regulamentador 9.283/2018.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser objeto de reavaliação pelo Conselho Superior após dois anos de sua vigência.

Art. 11. Esta Resolução passará a ter vigência para os projetos firmados a partir da data de sua publicação, com um período de transição para acordos e afins já em tramitação, em um prazo de 45 dias.

Parágrafo único: A portaria para o cálculo de ressarcimento, indicada no Art. 3º, § 1º, inciso I, deverá ser publicada em até 45 dias a partir da data da publicação desta Resolução.

Juiz de Fora, 29 de abril de 2021.

Bárbara Inês Ribeiro Simões Daibert

Secretária Geral

Marcus Vinicius David

Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Ines Ribeiro Simoes Daibert, Secretário(a) Geral**, em 29/04/2021, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 29/04/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0341150** e o código CRC **03F55974**.
